

DECRETO Nº 6178, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014



**REGULAMENTA A LEI Nº  
5140, DE 29.12.2010, QUE  
DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO  
DE ENTIDADES COMO  
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Capítulo I

DA IMPLANTAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**Art. 1º** Este Decreto estabelece as normas regulamentares com respeito à Qualificação de entidades como Organizações Sociais - OS no Município de Sertãozinho, instituído pela Lei nº 5.140, de 29 de dezembro de 2010.

§ 1º A absorção, por entidades qualificadas como Organizações Sociais, de atividades e serviços ora desempenhados por órgãos e entidades públicas do Município, será promovida sem prejuízo da continuidade da correspondente prestação dos serviços à população beneficiária.

§ 2º A análise de conveniência e da oportunidade quanto à descentralização, para Organizações Sociais, de atividades e serviços mencionados neste artigo é de competência do Secretário Municipal da área correspondente à atividade fomentada conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração.

Capítulo II

DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

SEÇÃO I

DA QUALIFICAÇÃO

**Art. 2º** O Poder Executivo somente poderá qualificar como Organização Social as entidades que atendam aos requisitos:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo e alteração posterior se for o caso, dispendo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) composição e atribuições dos órgãos da entidade;
- d) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto;
- e) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- f) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Município ou ao patrimônio do Município ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

Parágrafo Único - A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por ato conjunto do Secretário de Municipal de Administração e do Secretário Municipal gestor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

**Art. 3º** A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social, deverá manifestar sua vontade mediante requerimento de qualificação a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - estatuto social devidamente registrado em cartório;

II - ata de eleição ou nomeação dos integrantes dos órgãos que o compõe;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - plano estratégico da entidade;

V - comprovante de experiência anterior na execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso;

VI - currículo dos membros da Diretoria Executiva ou instância equivalente; e

VII - qualificação dos membros da equipe técnica da entidade.

~~§ 1º O requerimento de que trata este artigo deverá ser examinado pela Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação num prazo de até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, para verificação de cumprimento das exigências especificadas na Lei nº 3.778/11, e deste Decreto.~~

**§ 1º O requerimento de que trata este artigo deverá ser examinado pela Secretaria Municipal**

de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação num prazo de até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, para verificação de cumprimento das exigências especificadas na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 5.140 de 29 de dezembro de 2010, e este Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 6660/2016)

§ 2º Atendidos os pressupostos previstos no parágrafo anterior, será o processo encaminhado à Secretaria Municipal correspondente à atividade estatutária da entidade, para análise e parecer, através de uma Comissão Especial, num prazo de até 05 (cinco) dias, quanto à capacidade técnica e operacional da entidade para a eventual gestão de atividades e serviços a serem descentralizados.

§ 3º Em caso de não ter experiência anterior a que se refere o inciso V, esta poderá ser substituída pela comprovação de experiência gerencial do seu corpo diretivo.

## SEÇÃO II DA DESQUALIFICAÇÃO

**Art. 4º** A entidade será desqualificada como Organização Social, mediante ato conjunto do Secretário Municipal de Administração e do Secretário Municipal gestor ou regulador da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade, caso:

I - disponha, de forma irregular, dos recursos, bem ou servidores públicos que lhes forem destinados;

II - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

III - descumprir os termos da legislação vigente, bem como as normas estabelecidas neste Decreto; e

IV - descumpra quaisquer das cláusulas consignadas no Contrato de Gestão.

§ 1º A perda da qualificação de que trata este artigo dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado na respectiva Secretaria Municipal da área correspondente devendo, sempre, ser observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º Responderão os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, na forma da lei.

**Art. 5º** Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical, desde que amparados por provas substanciais da ocorrência de erro ou fraude, é parte legítima para requerer administrativamente a desqualificação de uma entidade como Organização Social.

**Art. 6º** A perda da qualificação como Organização Social importará na rescisão de eventual Contrato de Gestão já firmado entre a entidade e a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Decretada a desqualificação da entidade como Organização Social, os bens cujo uso lhe tenha sido permitido, bem como o saldo dos recursos entregues para a execução do Contrato de Gestão, deverão ser revertidos, imediatamente, ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### Capítulo III DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 7º** Contrato de Gestão é um instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, de interesse mútuo, e que estabelecerá a relação entre o Município e a respectiva entidade, com vistas ao fomento e execução de atividades ou serviços relativos às áreas relacionadas no artigo 1º deste Decreto, com ênfase no alcance de resultados.

**Art. 8º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I - órgão gestor: o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização de créditos orçamentários destinados à execução do objeto do Contrato de Gestão, bem como a sua fiscalização;

II - executor: a entidade qualificada como Organização Social, que pactue a execução de atividades e serviços mediante a assinatura de Contrato de Gestão; e

~~III - interveniente: a Secretaria Municipal de Administração, na forma do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 3.778/11 e, ainda, outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, ou entidades representativas da sociedade civil, que venham a participar do Contrato de Gestão, manifestando consentimento ou assumindo obrigações em nome próprio. (Revogado pelo Decreto nº 7101/2018)~~

**Art. 9º** O Contrato de Gestão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Órgão Gestor, do Executor e dos Intervenientes, se for o caso, e conterà, além de outras especificações consideradas relevantes, os seguintes elementos:

I - no título:

a) denominação do Órgão Gestor, do Executor, e dos Intervenientes.

II - no preâmbulo:

a) a denominação, o endereço e o número do CNPJ/MF do Órgão Gestor, do Executor e dos Intervenientes;

b) o nome, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o número do CPF dos respectivos responsáveis ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência

expressa; e

c) o número e a data de publicação da portaria de publicação de atividades, bem como do decreto de qualificação da entidade como organização social;

III - cláusulas dispondo sobre:

a) o objeto do Contrato de Gestão;

b) os direitos e obrigações dos partícipes;

c) metas e prazos para sua execução do Contrato;

d) indicadores de qualidade, produtividade e econômico-financeiros, se couber;

e) critérios de avaliação de desempenho;

f) detalhamento dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do objeto do Contrato de Gestão, com a indicação da fonte respectiva;

g) estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, com recursos oriundos do Contrato de Gestão;

h) detalhamento de eventuais recursos humanos, materiais, bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a serem disponibilizados à Organização Social por conta do Contrato de Gestão;

i) condições para a alteração, revisão, renovação, suspensão e rescisão;

j) prazo e vigência;

l) penalidades aos administradores que descumprirem as cláusulas compromissadas; e

m) foro para dirimir possíveis questões.

n) as contrapartidas financeiras por parte da Organização Social, se houver; e

o) as metas de captação de recursos com terceiros, se houver;

p) atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

q) indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;

r) adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

s) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

t) obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

u) estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão; e

v) vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Município, ao cumprimento

das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

**Art. 10** A programação das ações previstas no Contrato de Gestão será detalhada em projeto específico, constituindo-se anexo integrante do Contrato de Gestão independentemente de sua transcrição.

**Art. 11** A eventual permissão de uso de bens públicos para a execução do Contrato de Gestão, bem como a eventual cessão de servidores públicos serão discriminadas sob a forma de documentos intitulados, respectivamente "Especificação do Patrimônio Público Permitido" e "Especificação do Quadro de Servidores Cedidos", a serem elaborados segundo orientação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e constituirão anexos integrantes do Contrato de Gestão.

**Art. 12** A avaliação dos resultados do Contrato de Gestão deverá ser discriminada em documento denominado "Sistemática de Avaliação" e constará de anexo específico do Contrato.

**Art. 13** Para a assinatura de Contrato de Gestão, a Organização Social deverá apresentar, juntamente com o projeto referido no artigo 12 deste Decreto, a comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Fazendas Públicas Estadual e Municipal, do Município de Sertãozinho e do Município sede da entidade, bem como junto à Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

**Art. 14** O Contrato de Gestão poderá ser firmado por período superior ao do exercício fiscal.

§ 1º Caso expire a vigência do Contrato de Gestão sem o adimplemento total do seu objeto ou exista, nessa data, excedentes financeiros disponíveis com a Organização Social, o referido instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa de prestação de contas devidamente aprovada pela Comissão de Gestão e Fiscalização, atendidas as demais exigências legais.

§ 2º As despesas com a execução do Contrato de Gestão e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Art. 15** Para que o Órgão Gestor autorize o desembolso financeiro pactuado no Contrato de Gestão, a Organização Social deverá providenciar a abertura de conta bancária, exclusivamente o contrato de gestão.

Parágrafo Único - A Organização Social deverá informar o número da conta corrente, agência e o banco de que trata o "caput" deste artigo, ao Órgão Gestor, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a assinatura do Contrato de Gestão.

**Art. 16** Não será admitida a vigência simultânea de 2 (dois) ou mais Contratos de Gestão com o mesmo Órgão Gestor, bem como a pactuação de mais de um projeto, no mesmo Contrato.

SEÇÃO I  
DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**Art. 17** A seleção de entidades, para fins da transferência de que trata esta Lei, far-se-á com observância das seguintes etapas:

- I - publicação do edital, previamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município;
- II - recebimento e julgamento das propostas;
- III - emissão de parecer técnico;
- IV - análise jurídica do procedimento de seleção por parte da Procuradoria Geral do Município;  
e
- V - homologação do resultado final da seleção de entidades por parte do Município.

**Art. 18** O edital conterá:

- I - descrição detalhada da atividade a ser transferida, e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim;
- II - critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- III - prazo e local para apresentação da proposta de trabalho; e
- IV - Minuta do Contrato de Gestão.

**Art. 19** A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios financeiros necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

- I - especificação do programa de trabalho proposto;
- II - especificação do orçamento;
- III - definição de metas operacionais e resultados, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;
- IV - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;
- V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão, especificamente de seus membros do Conselho de Administração e Diretoria; e

VII - em caso de recursos de terceiros, a entidade deverá comprovar por meio de documentos legais a garantia e origem destes.

§ 1º A exigência do inciso VI deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, devendo o edital estabelecer, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, tempo mínimo de existência prévia das entidades interessadas a participar do procedimento de seleção.

§ 2º Na hipótese do Edital não estabelecer tempo mínimo de existência prévia, as entidades com menos de 1 (um) ano de funcionamento comprovarão experiência gerencial por meio da qualificação do seu corpo diretivo.

**Art. 20** No julgamento das propostas serão observados, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I - resultados a serem alcançados, quantitativos e qualitativos;

II - economicidade;

III - indicadores de eficiência e qualidade do serviço;

IV - a capacidade técnica e operacional da candidata;

V - ajustamento da proposta às especificações técnicas e aos critérios utilizados pelo Poder Público; e

VI - adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados.

Parágrafo Único - O julgamento será finalizado com um parecer técnico, emitido pelo Comissão Especial designada pela Secretário Municipal da área e pela Comissão de Licitação, levando-se em consideração os critérios contidos nos incisos deste artigo, além do termo de conveniência e oportunidade da transferência da gestão já elaborado.

**Art. 21** Demonstrada a inviabilidade de competição, e desde que atendidas às exigências relativas à proposta de trabalho, poderá ser dispensada a publicação de edital de seleção de Organização Social, devendo, contudo, serem observados os princípios da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, motivação e eficiência.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, dar-se-á inviabilidade de competição quando:

I - após a publicidade a que se refere a Lei nº 5.140/2010 e este Decreto, apenas uma entidade houver manifestado interesse pela gestão da atividade a ser transferida; e



II - houver impossibilidade material técnica das demais entidades participantes.

**Art. 22** Poderão participar do procedimento de seleção, sem prévia qualificação, no Município de Sertãozinho, como organização social, as entidades que detenham essa qualificação em outros entes federativos.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, a entidade terá que se qualificar como organização social no Município até a data da assinatura do contrato, como condição indispensável à celebração do termo.

**Art. 23** Após o julgamento definitivo das propostas pela Comissão de Licitação e a Comissão Especial da Secretaria que irá atuar na qualidade de Órgão Gestor, indicando a classificação, submeterá à análise jurídica do procedimento de seleção por parte da Procuradoria do Município para posterior homologação do resultado final da seleção pelo Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II

### DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

**Art. 24** A execução dos Contratos de Gestão será supervisionada, acompanhada e avaliada, de forma global, pela Secretaria Municipal que irá atuar como órgão Gestor, sem prejuízo da ação institucional da Secretaria Municipal de Administração e da Controladoria do Município.

## SEÇÃO III

### DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 25** Os resultados alcançados pelas Organizações Sociais com a execução do Contrato de Gestão serão acompanhados e analisados, periodicamente, por Comissão de Gestão e Fiscalização, que emitirá relatório conclusivo e o encaminhará aos titulares do Órgão Gestor e da Secretaria Municipal de Administração, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§ 1º Até o último dia do mês subsequente a cada exercício financeiro, a Comissão de Gestão e Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Avaliação Anual de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Gestor e da Secretaria Municipal de Administração para apreciação e manifestação.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após a rescisão ou término do Contrato de Gestão, a Comissão de Gestão e Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Avaliação Final de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Gestor e da Secretaria Municipal de Administração para apreciação e manifestação.

**Art. 26** Cabe ao Secretário Municipal da área correspondente à atividade a ser transferida à Organização Social, a gestão e fiscalização da execução do contrato de gestão firmado com a

respectiva organização.

§ 1º A gestão e fiscalização de que trata este Artigo será realizada via Comissão de Gestão e Fiscalização, a ser constituída por ato do Secretário da pasta gestora.

§ 2º A Comissão de Gestão e Fiscalização de que trata o parágrafo anterior será composta de no mínimo 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes e terá, dentre outras atividades julgadas relevantes pelo Gestor da Secretaria Gestora, as seguintes atribuições:

- a) realizar avaliação técnica periódica dos contratos firmados;
- b) monitorar, avaliar e tramitar os relatórios dos resultados apresentados pelos contratados em relação aos objetivos de cada contrato e consolidar as análises realizadas;
- c) realizar o controle e avaliação econômico-financeira da contraprestação dos serviços contratualizados, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade;
- d) realizar atividades pertinentes ao controle e avaliação do faturamento e pagamento dos serviços contratados, inclusive atestar a execução dos serviços prestados pela Organização Social.
- e) interagir com as várias instâncias da Secretaria Gestora, relacionadas com a função de contratação, controle e avaliação de serviços;
- f) elaborar pareceres técnico-assistenciais, administrativos e financeiros, que subsidiem o gestor municipal em sua análise e tomada de decisão, inclusive sobre a aplicação das penalidades legais; e
- g) acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento.

#### SEÇÃO IV

#### DOS REGULAMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E PESSOAL

**Art. 27** A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamentos contendo os procedimentos adotados no âmbito do Contrato de Gestão, para:

I - contratação de obras e serviços; e

II - compras e contratação de pessoal.

**Art. 28** A elaboração dos regulamentos referidos no artigo anterior deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo ser disponibilizados no site da Prefeitura Municipal da Sertãozinho.

#### SEÇÃO V

#### DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO

**Art. 29** A prestação de contas da Organização Social, inerente ao Contrato de Gestão, correspondente aos períodos ou exercício financeiro, deverá ser elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam da matéria, bem como com o disposto no Contrato de Gestão, devendo ser encaminhada, primeiramente, ao Órgão Gestor para análise e aprovação pela Comissão de Gestão e Fiscalização.

Parágrafo Único - Após análise e aprovação, a Comissão Gestão e Fiscalização encaminhará a prestação de contas à Secretaria Municipal da Fazenda, que, após os procedimentos legais, promoverá o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 30** O prazo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros do Contrato de Gestão pela Organização Social, será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O saldo não utilizado de parcela de recursos antecipados recebidos a qualquer título, se não devolvido, deverá ser aplicado na expansão e/ou melhoramento das metas pactuadas e comprovado na prestação de contas subsequente.

**Art. 31** As prestações de contas de recursos antecipados, compostas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, conterão os seguintes documentos:

I - extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;

II - documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, relatórios resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros;

III - fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas;

IV - declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas; e

V - declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social, atestando o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no inciso II deste artigo, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais ou municipais.

**Art. 32** As prestações de contas parciais e anuais deverão ser analisadas e avaliadas sob os seguintes aspectos:

I - técnico: quanto à execução física e o alcance das metas pactuadas no Contrato de Gestão,

podendo ser utilizados laudos obtidos junto à autoridades públicas do local de execução do Contrato de Gestão; e

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Contrato.

#### Capítulo IV

### DA INTERVENÇÃO NAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DESCENTRALIZADOS POR CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 33** O Poder Executivo Municipal, na hipótese de comprovado risco quanto à sua regularidade ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá intervir nos serviços descentralizados.

**Art. 34** A intervenção far-se-á mediante Portaria do Secretário Municipal que assinou o Contrato de Gestão, que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção - o qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias -, seus objetivos e limites.

**Art. 35** Decretada a intervenção, o Secretário Gestor do Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinadas na medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

#### Capítulo V

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**Art. 36** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social poderão destinar recursos orçamentários necessários à assinatura de Contrato de Gestão com Organizações Sociais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros destinados à execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Município, que se destinem ao desenvolvimento de atividades ou à manutenção dos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, poderão correr por conta de dotações do Orçamento Geral do Município.

**Art. 37** O desembolso financeiro às Organizações Sociais ocorrerá a título de antecipação e dar-se-á de acordo com o estabelecido em cláusula expressa no Contrato de Gestão.

**Art. 38** O Contrato de Gestão poderá estabelecer:

I - as contrapartidas financeiras por parte da Organização Social; e

II - as metas de captação de recursos com terceiros.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo deverá estar regulado em cláusula expressa no Contrato de Gestão.

**Art. 39** Os Contratos de Gestão firmados com as Organizações Sociais poderão ter as seguintes fontes de recursos financeiros para a sua execução:

I - dotações orçamentárias que lhes forem transferidas pelo Poder Público Municipal;

II - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;

III - os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio e serviços sob a sua administração;

IV - as receitas provenientes de serviços prestados a terceiros ou bens produzidos em decorrência do Contrato de Gestão;

V - transferências de outros entes públicos ou privados; e

VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados por força do Contrato de Gestão.

#### Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 40** A cessão de servidores públicos à Organizações Sociais por força da assinatura de Contrato de Gestão, somente poderá disciplinado pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Secretaria Municipal da área correspondente à atividade a ser transferida à Organização Social.

Parágrafo Único - O valor pago pelo Município, a título de vencimentos, vantagens pecuniárias e contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada repasse mensal.

**Art. 41** Ressalvados os casos previstos em Lei e no Contrato de Gestão, a Organização Social não dependerá de autorização da Administração Pública Municipal para a prática dos atos de gestão administrativa e empresarial inerentes às suas atividades regulares e ao seu objeto social.

**Art. 42** Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a emitir as Instruções Normativas e Portarias complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, exercendo a orientação, acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e atos decorrentes de sua aplicação.

**Art. 43** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 44** Ficam revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho aos 29 de outubro de 2014, 117 anos de Emancipação

Político-Administrativa.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ  
Prefeito Municipal